



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

LEI Nº 078/2005

Brasil Novo – PA, 19 de Dezembro de 2005.

**INTRODUZ ALTERAÇÕES NAS LEIS
MUNICIPAIS N.º 013 DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1998, N.º 13-A DE 31 DE
OUTUBRO DE 2001 E N.º 14-A DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2001.**

O Prefeito Municipal de Brasil Novo, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O arts. 2º e 12 da Lei Municipal de n.º 013 de 13 de novembro de 1998 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - Os preços de alienação obedecerão aos valores por metro quadrado da PVG – Planta de Valores Genéricos, devidamente aprovada em Lei.”

“Art. 12 -

II – Lote 03 (três) da quadra 01 (um);

IV – Revogado;

VIII – Revogado;

IX – Revogado;

XIV – Revogado;

XVII – Revogado;

XIX – Revogado;

XX – Revogado;

XXV – Revogado;”

Art. 2º - Os arts 2º, 6º e 8º da Lei Municipal de n.º 13-A de 31 de outubro de 2001 passam a vigorar com as seguintes alterações:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

“Art. 2º - A alienação que trata a presente Lei será onerosa, sendo o preço final dos lotes definidos por metro quadrado no valor de R\$ 2,00 (Dois reais) para pagamento a vista e R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) em 10 (dez) parcelas mensais até que este loteamento seja incorporado à tabela de imóveis da PVG – Planta de Valores Genéricos deste Município”.

“Art. 6º -

I – Revogado;
II – Revogado;

VI – Revogado;
VII – Quadra 07 - Lotes 01 a 20;”

“Art. 8º - Fica definido como critério de aquisição de lotes no referido loteamento pessoas que comprovadamente não possuam nenhum terreno na área urbana de Brasil Novo e manifeste seu interesse de aquisição no setor competente da Prefeitura”.

Art. 3º - O arts. 2º, 3º e 6º da **Lei Municipal de n.º 014-A** de 28 de novembro de 2001 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - A alienação que trata a presente Lei, será onerosa, sendo o preço final dos lotes definido por metro quadrado de acordo com a PVG – Planta de Valores Genéricos, devidamente aprovada em Lei”.

“Art. 3º - O loteamento da **Área Adstrita ao Parque de Exposição**, fica composto de 04 (quatro) quadras, num total de 61 (sessenta e um) lotes, distribuídos da seguinte forma:

- I- **Quadra 45** - lote 01-A (15,43m frente, 17,23m fundo por 25m nas laterais) lote 01-B (20m frente, 20m fundo por 25m na lateral esquerda e 17,65 lateral direita);
- II- **Quadra 46** - lotes 01 (9,60m frente, 7,70m fundo por 20m nas laterais); 02 (7,70m por 20m); 03 (6,30m por 20m); 04 (11,20m por 20m); 05 (9,0m por 20m), 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 (10m por 20m), 14 (9,0m por 20m); 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 (10m por 20m), 22 (9,0m por 20m); 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 (10m por 20m), 31 (9,0m por 20m), 32, 33, 34 (10m por 20m);
- III- **Quadra 47** - lotes 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 (10m por 20m);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

IV-Quadra 48 - lotes 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 (10m por 20m) e 59 (7,0m frente, 27m fundo, lateral direita 30m e lateral esquerda 20m).

“Art. 6º - Não serão objetos de Alienação, reservados estritamente para utilização do Poder Público Municipal os lotes 13 e 24 da Quadra 46.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2005.


JOSÉ CARLOS CAETANO
Prefeito de Brasil Novo